



Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas  
Recebido em 01/06/2012 às 10:33  
Daniel . Matr. 46921/SF

MPV 571

CONGRESSO NACIONAL

00085

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>data</b> 30/05/2012	<b>proposição</b> <b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 571, DE 25 DE MAIO DE 2012</b>
---------------------------	---

<b>autor</b> <b>Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)</b>	<b>nº do prontuário</b> <b>332</b>
---	---------------------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

		<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
--	--	------------------	---------------	---------------

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 bem como suprima-se o inciso IX do art. 6º e acrescente-se parágrafo único ao referido artigo, como se segue:

"Art. 3º.....

XXVI – áreas úmidas: superfícies topográficas cobertas de água, de regime natural ou artificial, permanentes ou temporárias, reguladas pelo ciclo hidrológico, contendo água parada ou corrente, doce, salobra ou salgada, com ocorrência de ecossistemas, bem como áreas marinhas com profundidade de até seis metros, em situação de maré baixa."

'Art. 6º.....

Parágrafo único. Proteger áreas úmidas, mediante lei específica, especialmente as de importância internacional. "

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe nova conceituação de áreas úmidas levando em consideração a definição da Convenção de Ramsar, realizada em 1971, no Irã, que marcou o início das ações nacionais e internacionais para a conservação e o uso sustentável das zonas úmidas e de seus recursos naturais. As áreas úmidas estão presentes em todos os tipos de ecossistemas.

A convenção classificou as áreas úmidas como de importância mundial. Existem 1.556 sítios Ramsar reconhecidos mundialmente por suas características, biodiversidade e importância estratégica para as populações locais.

No Brasil são classificadas como áreas úmidas: Parque Nacional do Pantanal Matogrossense (MT), Estação Ecológica Mamirauá (AM), Ilha do Bananal (TO), Reentrâncias Maranhenses (MA), Área de Proteção Ambiental da Baixada Maranhense (MA), Parque Estadual Marinho do Parcel de Manoel Luz (MA), Lagoa do Peixe (RS) e a Reserva Particular do Patrimônio Natural SESC Pantanal (MT), que se coadunam perfeitamente com o conceito de áreas úmidas, ora proposto.

E, ainda, propõe similarmente à Lei nº 9.985/2000 que a transformação de áreas úmidas em APPs será mediante lei específica.

PARLAMENTAR

